

# COMPLIANCE EM NEGÓCIOS DIGITAIS

Responsabilidade, Proteção de Dados, InfoSec

*GUILHERME B. C. GUIDI*

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

# GUILHERME B. C. GUIDI

- ❖ Doutorado em Direito Internacional e Comparado pela USP
- ❖ Mestre em Direito Civil pela USP
- ❖ Pesquisador nas áreas de Proteção de Dados, Direito Digital, Segurança da Informação e Blockchain (ITSRio, FGV, USP)
- ❖ *Certified Information Privacy Professional – Europe (CIPP-E) – IAPP*
- ❖ *Certified Information Privacy Manager (CIPM) – IAPP*

# OPICE BLUM

OPICEBLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

- ❖ Fundado em 1997, mais de 20 anos atuando em Direito e Tecnologia
- ❖ Direito Digital, Proteção de Dados, Propriedade Intelectual, Bancário Digital, Segurança da Informação, Telecomunicações
- ❖ Contratos, análises, planos de implementação LGPD, Termos de Uso e Política de Privacidade, validação jurídica de modelos de negócio

# Responsabilidade

# Responsabilidade das plataformas



# Responsabilidade das plataformas



**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

**REGISTROS DE ACESSO**

**OPICE BLUM**

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

# Responsabilidade e Direito do Consumidor





# Dados Pessoais e a temida LGPD...

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

# Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

## *Lei 13.709/2018*

Dado, informação, dados pessoais



# Registros, Comunicação, Dados Pessoais



# Conceitos centrais

- **Dado sensível:** raça/etnia, religião, opinião política, sindicatos e organizações religiosas ou políticas, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico
- **Controlador:** decisões sobre o tratamento
- **Operador:** realiza o tratamento apenas

# Princípios para Tratamento de Dados Pessoais

## Finalidade

- Propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados

## Adequação

- Compatível com as finalidades

## Necessidade

- Utilização apenas dos dados estritamente necessários

## Livre acesso

- Acesso ao tratamento e à integridade dos dados

## Qualidade dos dados

- Dados exatos, claros, relevantes e atualizados

## Transparência

- Informações claras e precisas aos titulares

## Segurança

- Medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

## Prevenção

- Adoção de medidas para evitar danos aos titulares

## Não-discriminação

- Não usar dados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos

## Responsabilidade e Prestação de Contas

- Accountability e compliance positivo

# Bases legais para o tratamento de dados pessoais

1.  Consentimento

2.  Cumprimento de Obrigação Legal

3.  Execução de Políticas Públicas

4.  Estudos por Órgão de Pesquisa

5.  Execução de Contrato/  
Diligências Pré contratuais

6.  Exercício Regular de Direitos

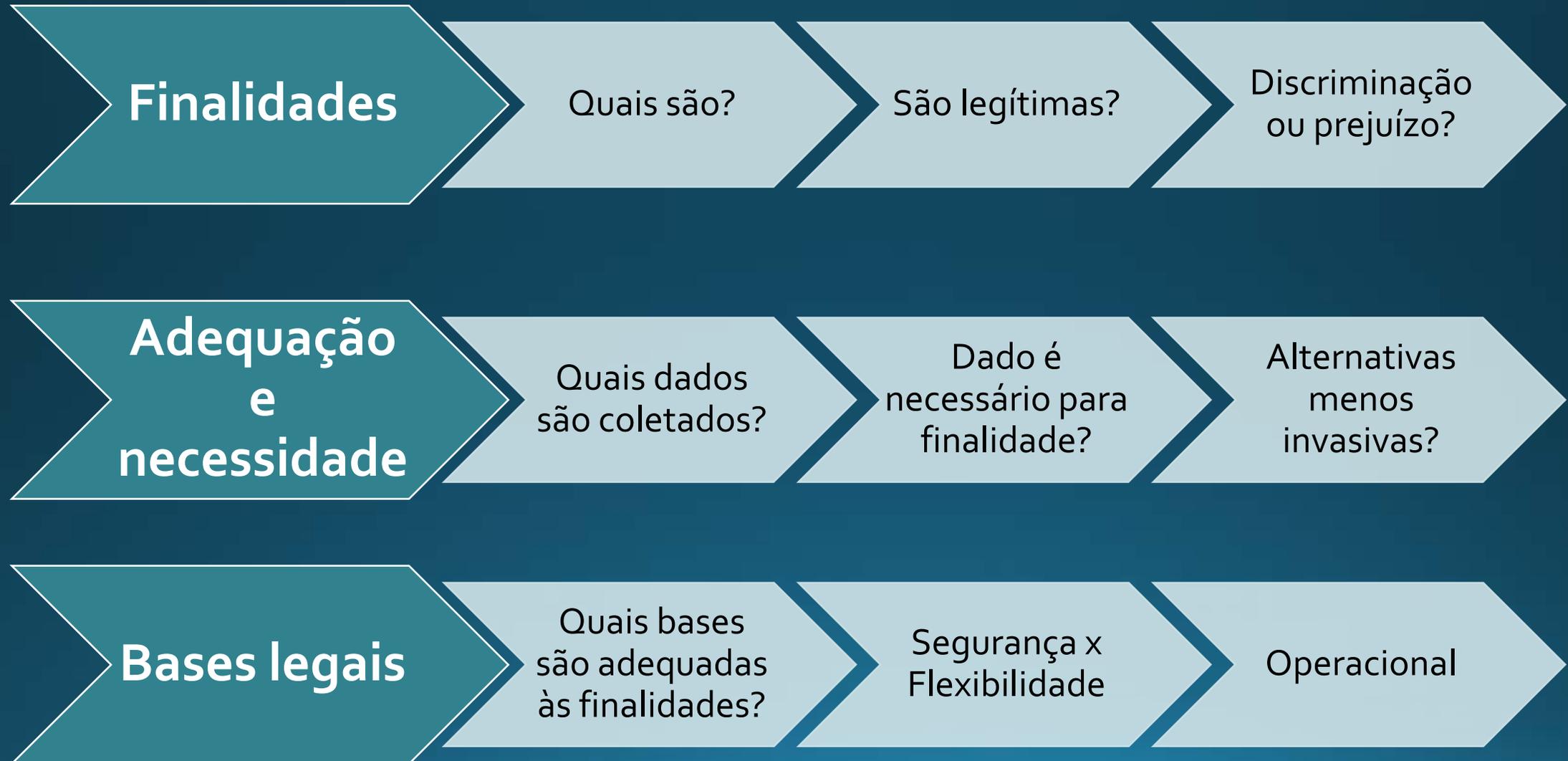
7.  Proteção da Vida

8.  Tutela da Saúde

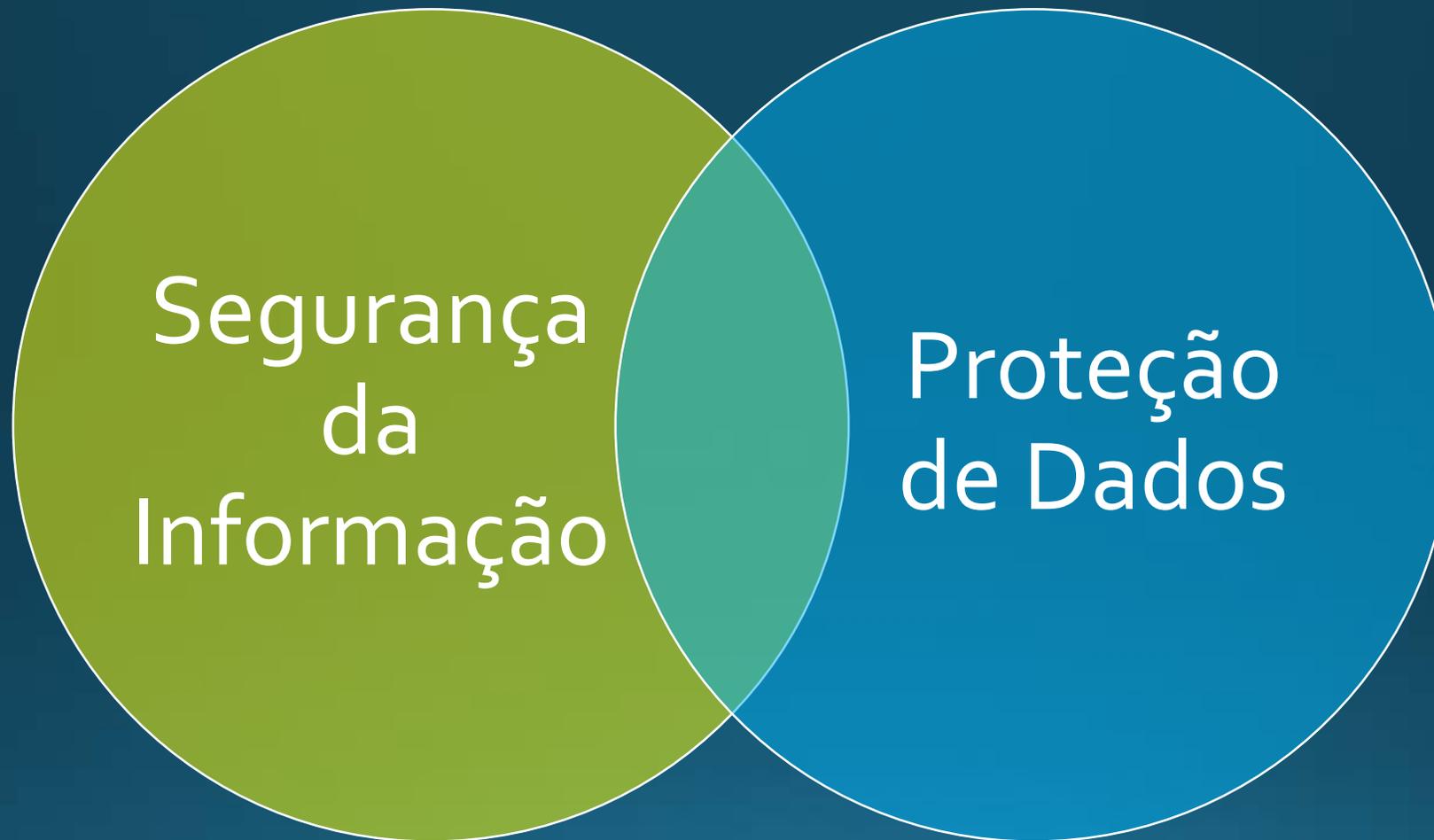
9.  Interesses Legítimos do Controlador/Terceiro

10.  Proteção ao Crédito

# O que considerar?



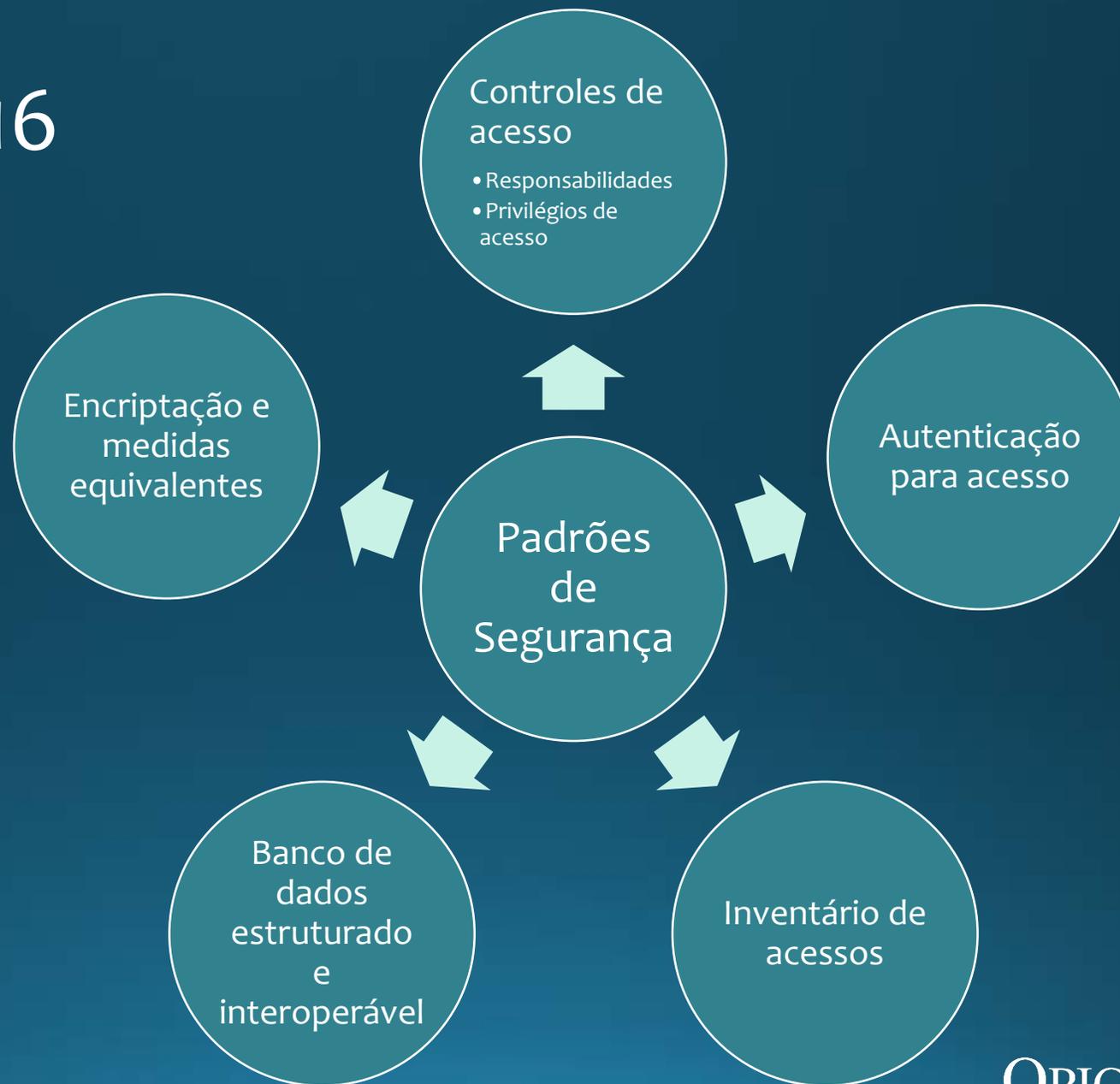
# Segurança da Informação



Segurança  
da  
Informação

Proteção  
de Dados

# DECRETO 8.771/2016



# LGPD - Lei nº 13.709/2018

## CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

### Seção I Da Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

# LGPD - Lei nº 13.709/2018

## CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

### Seção I Da Segurança e do Sigilo de Dados

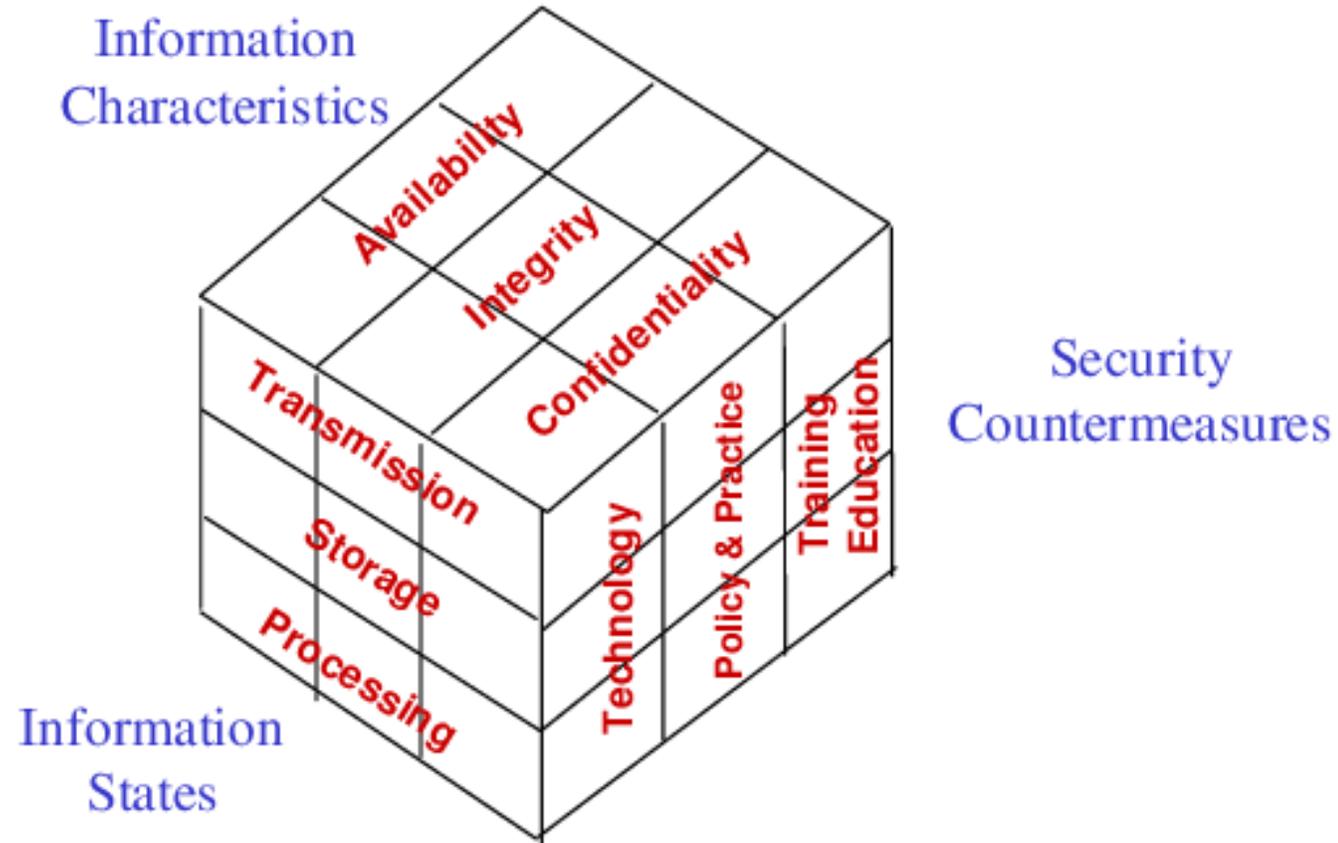
Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

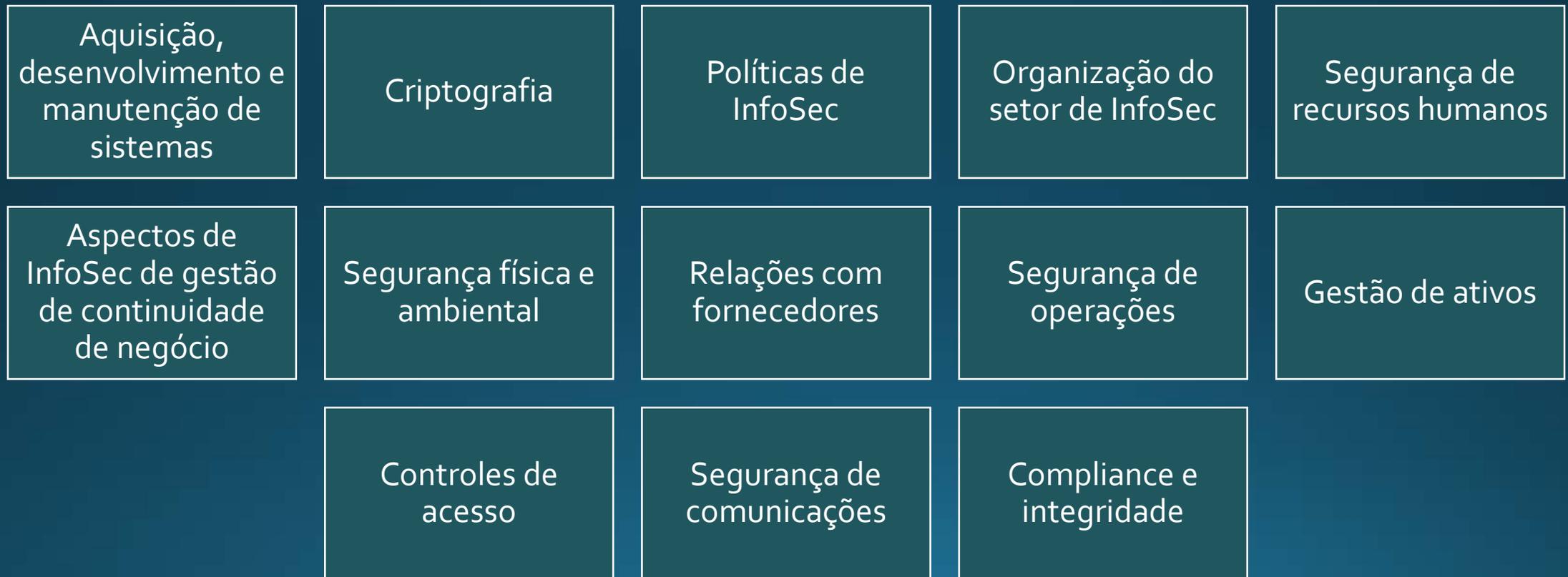
§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

# McCumber INFOSEC Model

---



# Tipos de Controles de InfoSec (série ISO 27.000)



# Resolução CMN 4.658/2018 – Instituições Financeiras

## Política de Segurança Cibernética

- Política;
- Plano de Ação;
- Resposta a Incidentes;
- Treinamentos e Avaliação;
- Relatório Anual.

## Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

- Obrigações Contratuais;
- Auditoria nos Prestadores de Serviços;
- Requisitos Mínimos;
- Política de Gerenciamento de Riscos;
- Nacional – Comunicação ao BACEN;
- Exterior – Autorização do BACEN.

# Resolução CMN 4.658/2018 – Instituições Financeiras

## Política de Segurança Cibernética

- Política;
- Plano de Ação;
- Resposta a Incidentes;
- Treinamentos e Avaliação;
- Relatório Anual.

## Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

- Obrigações Contratuais;
- Auditoria nos Prestadores de Serviços;
- Requisitos Mínimos;
- Política de Gerenciamento de Riscos;
- Nacional – Comunicação ao BACEN;
- Exterior – Autorização do BACEN.

**Circular BACEN 3.909/2018**

**Instituições de Pagamento**

**GUILHERME B. C. GUIDI**

(11) 98336-4134

[guilherme.guidi@opiceblum.com.br](mailto:guilherme.guidi@opiceblum.com.br)



**OPICE BLUM**

OPICEBLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF